

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Severino Ninho)

Acrescenta o artigo 160-A ao Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o artigo 160-A ao Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar a conduta de solicitar ou exigir, de forma habitual, dinheiro ou qualquer vantagem, para explorar a permissão de estacionamento de veículo alheio em via pública.

Art. 2.º. O Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do artigo 160-A com a seguinte redação:

“Art.160-A. Solicitar ou exigir, para si ou para terceiro, a qualquer título, dinheiro ou qualquer vantagem, sem autorização legal ou regulamentar, a pretexto de explorar a permissão de estacionamento de veículo alheio em via pública:

Pena – detenção, de 1 a 3 anos, e multa.”

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em que ora apresentamos objetiva combater a insegurança a que estão sujeitos quem se utiliza do transporte próprio para ir ao trabalho, à escola ou a qualquer local em exerça atividade ou procure lazer. Nesses locais são abordados por pessoas, popularmente denominadas “flanelinhas”, que cobram pelo estacionamento público.

A simples aproximação dessas pessoas, na ausência de outras pessoas no local, cria certo constrangimento, que se agrava com o conhecimento notório de represálias contra aqueles que não se sujeitam a cobrança indevida, cujo valor, há muito, deixou de ser voluntário. Há notícias de cobranças de até cento e cinquenta reais pela vaga pública.

O Código Penal trata essa conduta como extorsão indireta, mas necessário se faz especificá-la para demonstrar a vontade do Legislador em coibi-las, em que pese alguns argumentos de cunho social em defesa dessa conduta.

São, portanto, nobres Pares, essas as razões pelas quais solicito o apoio da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO